



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

A Vereadora DANIELA KUNRATH DA LUZ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de SANTA MARIA DO OESTE-PR, o seguinte:



PROJETO DE LEI N.º 003/2023

(LEGISLATIVO)

Súmula: Institui o “Dia Municipal de Combate à Violência Política Contra as Mulheres” no município de Santa Maria do Oeste-PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate à Violência Política contra as Mulheres em Santa Maria do Oeste /PR, a ser realizado, anualmente, no dia quatorze (14) de março.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá apoiar e facilitar a realização de seminários, palestras e atividades diversas nas escolas, universidades, praças, teatros e demais equipamentos públicos sobre a importância do enfrentamento à violência política contra as mulheres na cidade, procurando priorizar a divulgação da Lei Federal 14.192, de 04 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo poderão ser executadas em parcerias com entidades da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação


Santa Maria do Oeste, 17 de março de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização dos Estados Americanos (OEA), a violência política é caracterizada como ação, conduta ou omissão realizada de forma direta ou por meio de terceiros, podendo se concretizar através de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais, virtuais, institucionais, entre outras, podendo ser cometidas contra mulheres filiadas a partidos políticos, ativistas de causas sociais, candidatas, eleitas, nomeadas ou na atividade da função pública. Por todo o exposto, contamos com a sensibilização e o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Nos últimos anos o debate sobre a violência contra as mulheres ultrapassou o espaço privado (a violência doméstica) e passou a ser debatida também no espaço público. Após imensa luta dos movimentos de mulheres e de democratização da política, em agosto de 2021, entrou em vigor a Lei 14.192, que estabeleceu mecanismos para enfrentamento à violência política contra as mulheres. Conforme estabelecido pelo art. 3º da referida Lei: “Considera-se violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”. Ao longo do texto legal, se estabelece também a tipificação de crimes eleitorais e de violência política contra as mulheres (art.4º), determinando também que os partidos políticos devem atuar no combate à violência política contra as mulheres (art. 5º). Esta lei é importante porque reconhece que há desigualdade entre homens e mulheres dentro do debate político e, existindo desigualdade, cabe ao Poder Público criar mecanismos para diminuição da mesma na sociedade, conforme dispõe o caput do art. 5º, na Constituição Federal. Contudo, infelizmente, os estudos feministas recentes entendem que a ocupação destes espaços públicos pelas mulheres potencializou a violência política contra as mesmas, sendo uma resposta dos homens que permanecem com a mentalidade dos séculos passados, que entendem que o espaço público deve



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

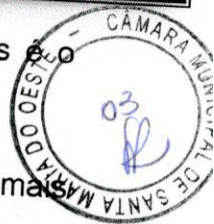
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

permanecer com exclusividade nas suas mãos e que o lugar das mulheres é o espaço privado, doméstico e de cuidados.

Assim, as ofensas, xingamentos, piadas com teor maldoso, gritos constantes com mulheres nos espaços públicos institucionais são alguns exemplos da violência política. Mas também, há os casos extremos, com agressões físicas, e assassinatos, como no caso da Vereadora do Rio de Janeiro, Mariele Franco (PSOL), em 2018.



Santa Maria do Oeste PR, 17 de março de 2023

Daniela Kunrath da Luz
DANIELA KUNRATH DA LUZ

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

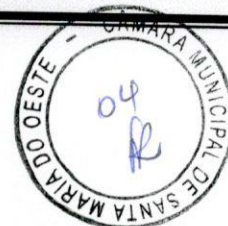
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº. 03/2023

Autoria: Legislativo Municipal



Ementa: “INSITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE Á VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 03/2023, que **“INSITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE Á VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA AS MULHERES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de iniciativa do Poder Legislativo Municipal em face do interesse local.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 03/2023 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134, §1º do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Justiça e Redação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

Rodrigo Cordeiro Teixeira

Assessor Jurídico

OAB/PR 47.153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12
Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2023

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2023, de iniciativa do Legislativo Municipal, que “institui o dia municipal de combate à violência política contra as mulheres no município de Santa Maria do Oeste-PR e dá outras providências”.

A proposição veio acompanhada de justificativa, e de parecer jurídico.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, cabe à Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que inexistem inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Desta forma, entendo que a proposição se reveste de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2023.

Mariely Pereira Moreira
MARIELY PEREIRA MOREIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, após analisar o Projeto de Lei nº 003/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, vota pela sua TRAMITAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 33 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 20 de março de 2023.


DANIELA KUNRATH DA LUZ

Presidente


MARIELY PEREIRA MOREIRA

Secretária


ALCIDES BORGES SALDANHA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2023

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2023, de iniciativa do Legislativo, que “institui o dia municipal de combate à violência política contra as mulheres no município de Santa Maria do Oeste-PR e dá outras providências”.

A proposição veio acompanhada de justificativa, e de parecer jurídico.

A Comissão de Constituição e Justiça votou favorável à tramitação da matéria.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária.

O projeto veio instruído com as estimativas do impacto orçamentário.

Sendo assim, concluo, que não existe prejuízos de ordem financeira ao município, votando, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de março 2023.

Jauri Fernandes de Abreu
JAURI FERNANDES DE ABREU
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – PR, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o Projeto de Lei Ordinária nº 003/2023, vota pela sua APROVAÇÃO, acompanhando na íntegra o voto do relator, que passa a constituir o parecer da Comissão nos termos do art. 34 do Regimento Interno.

Sala das comissões, 20 de março de 2023.

Mariely Pereira Moreira
MARIELY PEREIRA MOREIRA
Presidente

Jauri Fernandes de Abreu
JAURI FERNANDES DE ABREU
Secretário

Laurinda Lopes Damião
LAURINDA LOPES DAMIÃO
Membro



Câmara de Vereadores de Sta. Maria do Oeste

Estado do Paraná

Proposição: Poder Legislativo Municipal Nº 0031/2023

Autoria: Vereadora Daniela Kunzath da Cruz

Regime de Tramitação: Normal: Urgente:

Súmula: PROJETO DE LEI Nº 0031/2023 - LEGISLATIVO

"Institui o Dia Municipal de Combate à Violência Política contra as mulheres no município de Santa Maria do Oeste - PR e dá outras providências".

Matéria lida no Expediente da Mesa e encaminhada às Comissões para parecer
Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Presidente

1ª Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Secretário

2ª Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Secretário

3ª Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

Votação por: _____

Sala das Sessões, em ____ / ____ / ____

Secretário

Única Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

Votação por: unanimidade

Sala das Sessões, em 20 / 03 / 2023


Secretário

APROVADO

REPROVADO